



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2020  
**Decisão** : 495/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo n° 200136298/2020  
**Interessado** : Bruno Valença Jatobá

**EMENTA:** Decide pela nulidade da ART n° PE20180313212, em nome do profissional Bruno Valença Jatobá.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n° 010/2020, realizada no dia 1° de julho de 2020, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, do Crea-PE, protocolada neste Regional sob o n° 200136298/2020, referente à nulidade da ART n° PE20180313212, em nome da profissional Bruno Valença Jatobá; considerando que os trabalhos desenvolvidos pelo profissional ocorreram em outra jurisdição, de modo que, conforme os normativos legais em vigor no sistema Confea/Crea, no caso de atividades realizadas de forma presencial em outro estado, a respectiva ART deverá ser formalizada no conselho regional daquele local; considerando que o interessado realizou o respectivo registro junto a este conselho regional, portanto, em jurisdição diferente da qual prestou seus serviços, conseqüentemente, incorreu em erro de procedimento, insanável, cujo tratamento não é possível de ser corrigido; considerando que, neste caso, verificou-se ter havido capitulação prevista no art. 25 da Resolução n° 1025/2009, e, sendo esta as informações contidas naquele documento; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Eli Andrade da Silva, em atendimento a Resolução n° 1025/2009, do Confea e seus anexos, bem como o Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa n° 085/2011, também do Confea, o qual opinou no sentido de que a Anotação de Responsabilidade Técnica n° PE20180313212 seja anulada, e, que seja dado ciência às partes acerca desta decisão, **DECIDIU, por unanimidade, pela nulidade da ART n° PE20180313212 do profissional supracitado, por erro insanável, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1° de julho de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**